



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2022.

ORIENTA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEDIADORES ESCOLARES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual:

CONSIDERANDO que a Educação Inclusiva para pessoas com deficiência é uma obrigação do Estado, e este deve proporcionar meios para que o aluno seja incluído no âmbito escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial;

CONSIDERANDO o Decreto 3.298/1996 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.172/2001, Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) que afirma que a Educação Especial, "como modalidade de Educação escolar", deve ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que "a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência" é medida importante;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 3º da lei 13.146/2015 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) que prevê a função do profissional de apoio escolar como responsável por exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente Estabelecidas;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 96180-0015

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB/CP) nº 02 (2001) que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/2002 que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino de Delmiro Gouveia ficam autorizadas a manter a presença de professor mediador nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico – laudo - médico de:

- I - deficiência múltipla associada à deficiência intelectual;
- II - deficiência intelectual que apresente dependência;
- III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
- IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V - transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- VI - transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;
- VII - deficiência visual;
- VIII - deficiência auditiva.

Parágrafo Único - **Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação se dará por Processo Seletivo Simplificado – PSS**, devidamente regido por Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como professor mediador o profissional devidamente habilitado, capacitado e/ou qualificado na área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica regular das escolas públicas municipais de Delmiro Gouveia.

§ 1º Na Educação Infantil compete ao professor mediador:

- I - auxiliar o professor titular nas atividades pedagógicas concernentes aos educandos com deficiência;
- II - acompanhar o estudante deficiente nas tarefas que favoreçam o desenvolvimento de competências e habilidades condizentes a sua faixa etária.

§ 2º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao professor mediador devidamente habilitado em educação especial:

- I - co-reger a classe com o professor titular;
- II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos deficientes de forma igualitária.

§ 3º Nos anos finais do ensino fundamental, cabe ao professor mediador, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º - Constituem deveres e atribuições do professor mediador:

- I - planejar e executar, em conjunto com o professor titular, as atividades pedagógicas específicas para o estudante com deficiência;
- II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;
- III - participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV - participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

V - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VI - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;

VII - participar de capacitações na área da educação.

Art. 4º - O professor mediador deverá ser contratado excepcionalmente mediante análise curricular, o qual preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro Temporário de Pessoal do Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação.

§ 1º - O professor mediador será contratado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º - A carga horária semanal do Mediador Escolar será equivalente a 40 (quarenta horas semanais).

Art. 5º - Para a contratação do professor mediador deverá ser exigida a formação mínima de Magistério – nível técnico - e/ou seus desdobramentos, quais sejam:

I – professor pedagogo;

II – professor pedagogo especializado em libras

III – professor pedagogo especializado em educação especial;

IV – professor de qualquer área de licenciatura, com ou sem especialização;

Parágrafo único - Haverá predileção de contratação para professores, de quaisquer licenciaturas, especialistas em Libras, face a grande demanda de estudantes com deficiência auditiva.

Art. 6º - Ao professor mediador será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 96180-0015

Parágrafo único - O fornecimento dos cursos de capacitação, qualificação e formação continuadas serão de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 7º - O professor mediador não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º - O professor mediador não deve assumir integralmente os(as) alunos(as) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º - No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o professor mediador se encontra lotado, este poderá ser cedido para outra Unidade Escolar em que exista demanda não atendida.

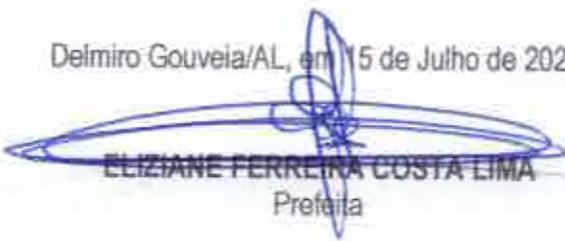
Parágrafo único - O professor mediador deve retornar à Unidade Escolar a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de atendimento educacional especializado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 15 de Julho de 2022.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita